



V - aplicar mecanismos de gestão participativa para a proteção dos recursos naturais na UC e entorno;

VI - assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, aplicando normas regulamentares que garantam a proteção da UC e entorno;

VII - estabelecer relações de parcerias para a proteção da UC, maximizando a capacidade dos parceiros;

VIII - participar na priorização e no fomento de atividades de pesquisa na UC;

IX - articular ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e para a proteção dos recursos naturais, dentro e fora dos limites da Unidade;

X - identificar e estabelecer parcerias, monitorando e avaliando sua execução;

XI - executar e implementar o Plano de Manejo da UC;

XII - produzir e disponibilizar informações para alimentar os diversos sistemas de planejamento, programação e controle de funcionamento e manutenção de UC;

XIII - auxiliar na realização de levantamentos fundiários, propondo, quando necessário, medidas para a regularização de situações desconformes;

XIV - identificar e providenciar os serviços necessários para a recuperação, manutenção e sinalização de edificações, trilhas e vias de circulação;

XV - manter serviços de controle, conservação, vigilância e fiscalização de áreas, edificações e componentes do patrimônio móvel e imóvel para seu adequado uso e conservação;

XVI - aplicar normas para a utilização adequada de veículos, máquinas e equipamentos da Unidade;

XVII - elaborar e executar projetos específicos de proteção das UCs, observando as estratégias e diretrizes estabelecidas;

XVIII - programar, requisitar e acompanhar as aquisições da UC, mantendo atualizados os registros de entrada e de saída de material em estoque;

XIX - estabelecer e aplicar mecanismos para controle do recebimento de bens e serviços, definindo regras para movimentação e alienação de bens;

XX - promover a integração das ações de manejo entre as UCs federais, estaduais, municipais e particulares;

XXI - apoiar a elaboração de planos de ordenamentos turísticos regionais com os governos estaduais e municipais;

XXII - desenvolver e executar planos de marketing ambiental e cultural e produção de material promocional;

XXIII - analisar, opinar e autorizar, de acordo com sua área de competência, a realização de visitas, pesquisas, filmagens, fotografias, etc., na UC; e,

XXIV - designar e acompanhar o cumprimento das atividades dos demais servidores à disposição nas Unidades de Conservação Estaduais, nas programações operacionais e administrativas a realizar-se.

Art. 3º Designar o Chefe ou responsável institucional de cada Unidade de Conservação (UC) para exercer a função de Presidente nos Conselhos Consultivos, tendo como suplente o Gerente de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão So-

cioambiental de Unidades de Conservação, conforme definido em Portaria de delegação de competência vigente, com as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões ordinárias de acordo com o calendário estabelecido pela Assembleia Geral e as extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitado pelos membros do Conselho Consultivo, conforme disposto no Regimento Interno;

II - criar o Regimento Interno do Conselho Consultivo, acompanhado dos membros presentes na Assembleia Geral;

III - representar o Conselho Consultivo;

IV - assinar as atas das reuniões acompanhado dos membros presentes na Assembleia Geral;

V - tomar decisões, de caráter urgente, mediante consulta e aprovação dos membros do Conselho Consultivo;

VI - resolver os casos não previstos nesta norma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria SEMAD nº 205, de 13 de setembro de 2019 e a Portaria SEMAD nº 208, de 13 de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉA VULCANIS**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 204599

## Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 51/2020-SES/GO. **Processo nº:** 202000010028601. **Contratada:** INSTITUTO CEM. **Objeto:** a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, nos termos do que se encontra detalhado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. **Valor do Contrato:** R\$ 68.633.095,54. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03 fonte100. **Vigência:** 41 (quarenta e um) meses e 12 (doze) dias, a partir da data desta publicação. **Signatários:** Juliana Pereira Diniz Prudente - Procuradora-Geral; Ismael Alexandrino - Secretário de Estado da Saúde; Jeziel Barbosa Ferreira - Instituto Cem.

Protocolo 204631

RBC  
FREQUÊNCIA  
DE QUALIDADE

rbc FM 90,1  
rbc AM 1270  
abc AGENCIA BRASIL CENTRAL